

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0001961/2025-04

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO E LUCIANA DIAS SALES, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS** com sede na avenida Afonso Pena, 1.537 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, **Sérgio Rodrigo Reis**, e **LUCIANA DIAS SALLES**, inscrita no CNPJ/CPF: 737.032.066-91, com endereço na rua Chicago, nº 199, aptº 304, Sion, CEP: 30130-520, Belo Horizonte/MG, RESOLVEM celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 03/2025**, com base na legislação vigente, em especial no art. 184, da Lei nº14.133/2021, no Decreto Federal nº11.531/2023, no Decreto Federal nº11.878/2024 e no Decreto Estadual nº47.132/2017, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua colaboração entre as partes para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da execução de projetos culturais aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura **para realização do evento "BITITA - FESTA DA PALAVRA-IMAGEM"**, no período de 03 a 30 de março/2026, nos espaços **Cine Humberto Mauro, Galeria Mari' Stella Tristão, Sala Juvenal Dias e Jardim Interno**, no período de 03 a 30 de março/2026, **conforme programação, cronograma e exigências previstos no Termo de Referência, doc. 131794963**, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica. Esses projetos deverão estar relacionados à temática cultural e integrar a programação artística da Fundação Clóvis Salgado, do Palácio da Liberdade e do Circuito Liberdade, conforme estabelecido previamente em plano de trabalho e de acordo com as condições previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorre do chamamento público instituído pelo **Edital n. 03/2025**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a consecução de interesse público e recíproco de seleção de projetos aprovados em leis de incentivo à cultura que venham a ser parceiros de modo a executar ações no âmbito da programação e produção artística da Fundação Clóvis

Salgado, e ainda garantir a sustentabilidade financeira e de execução das ações finalísticas Fundação Clóvis Salgado, Palácio da Liberdade e Circuito Liberdade.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. 3.1. São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os previstos na legislação vigente:

#### **3.2. I – DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**

3.2.1. Fornecer manuais de prestação de contas ao COOPERADO (A) por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

3.2.2. Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

3.2.3. Orientar a equipe de contato do(a) COOPERADO (A) sobre a legislação referente aos instrumentos utilizados e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.2.4. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo(a) COOPERADO (A) que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

3.2.5. Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tempo hábil e de modo eficaz;

3.2.6. Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

3.2.7. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;

3.2.8. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) COOPERADO (A) e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.2.9. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do(a) COOPERADO (A) e a duração das etapas;

3.2.10. Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo(a) COOPERADO (A) aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

3.2.11. Providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

3.2.12. Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias;

3.2.13. Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

3.2.14. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de cooperação.

#### **3.3. II – DO COOPERADO:**

3.3.1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o

residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC;

3.3.2. Apresentar informação à Coordenação Unidade Gestora do CAGEC:

3.3.3. Quando houver alteração do quadro de dirigentes, os documentos e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;

3.3.3.1. Quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno.

3.3.4. Informar, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da parceria para o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.3.5. Observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS;

3.3.6. Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

3.3.7. Aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela parceira previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.3.8. Não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

3.3.9. Não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;

3.3.10. Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

3.3.11. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.3.12. Apresentar, trimestralmente, periodicamente, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

3.3.13. Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

3.3.14. Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.3.15. Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no sítio eletrônico oficial / redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

3.3.16. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com

autorização expressa e formal da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

3.3.17. Prestar contas à FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 11<sup>a</sup>;

3.3.18. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.3.19. inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).

3.3.20. Responsabilizar-se sobre a classificação etária do evento, como a tramitação nos órgãos necessários para essa autorização. Portar toda a documentação que for necessária em relação ao Juizado da Infância e Adolescência. A Portaria nº 002/08 da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, disciplina o procedimento para requerimento de autorização judicial quando há participação de crianças e adolescentes em espetáculos. Providenciar e apresentar alvará de liberação do espetáculo junto ao Juizado de Menores, quando necessário.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da PARCEIRA, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O(A) COOPERADO (A), disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o(a) COOPERADO (A) deverá apresentar a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

1. Relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia **30/04/2026**, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1<sup>a</sup>, podendo a vigência ser prorrogada, mediante termo aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observado o limite percentual de 50% para ampliação e/ou reprogramação do objeto, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

7.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

1. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
2. A inadimplência injustificada pelo(a) COOPERADO (A) de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
3. O não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, ainda que em caráter de emergência;
4. No atendimento à notificação efetuada pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS;
5. A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS**

8.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela PARCEIRA, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA**

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da proposta selecionada, além do cumprimento das obrigações de contrapartida estabelecidas no projeto aprovado em lei de incentivo.

9.2. É responsabilidade do proponente o cumprimento das obrigações assumidas com a Fundação Clóvis Salgado.

9.3. É de responsabilidade do proponente assegurar o cumprimento integral das disposições, referentes à utilização dos espaços da Fundação Clóvis Salgado, bem como às ações de merchandising realizadas em tais espaços.

9.4. Compete ao proponente submeter, à aprovação da Diretoria de Relações Institucionais da Fundação Clóvis Salgado, o projeto de ocupação dos espaços previstos neste edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Compete ao proponente avaliar e comunicar à Diretoria de Relações Institucionais da Fundação Clóvis Salgado a existência de eventuais conflitos entre os patrocinadores dos projetos submetidos neste

edital e os patrocinadores ou parceiros da Fundação Clóvis Salgado. A ausência de tal comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, poderá inviabilizar a realização do evento.

9.6. Compete ao proponente assegurar que os espaços da Fundação Clóvis Salgado não sejam utilizados como ação de marketing ou merchandising para marcas parceiras do projeto inscrito neste edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS poderá aplicar as seguintes sanções ao COOPERADO (A):

10.2. Advertência;

10.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

10.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o(a) COOPERADO (A) ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas se dará no momento do término do Acordo de Cooperação Técnica, por meio de relatórios de execução do objeto.

11.2. A prestação de contas ocorrerá da seguinte forma :Em arquivo .pdf e/ou drive compartilhado contendo os links dos sítios eletrônicos quando for o caso:

11.2.1. Clipping completo (Matérias em jornais, revistas, entrevistas, divulgação nas redes sociais, website e etc.);

11.2.2. Fotografia (disponibilizar, na Internet, registros fotográficos);

11.2.3. Registro Videográfico (disponibilizar, na Internet, registros videográficos como VT);

11.2.4. Peças Gráficas (Disponibilizar as peças gráficas produzidas para a divulgação da ação);

11.2.5. Catálogo (Disponibilizar, na internet, catálogos virtuais se for o caso);

11.2.6. Spot (Disponibilizar, na íntegra a gravação veiculada se for o caso).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** É assegurada a prerrogativa do(a) COOPERADO (A) se fazer representar

por advogado perante a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o qual lido e achado conforme, serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Sérgio Rodrigo Reis**

Presidente Fundação Clóvis Salgado - FCS

**Luciana Dias Salles**

Partícipe

TESTEMUNHAS:

**Vitor Oliveira Cardoso de Miranda**

Gerente de Cinema

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Tairine Pena Ladislau

Gerente de Artes Visuais

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Milena Maia e Silva Lago

Diretora de Espaços Culturais

Fundação Clóvis Salgado - FCS

## **ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, doc.125717382;
2. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NA IMPRENSA OFICIAL, doc.125717391;
3. TERMO DE REFERÊNCIA , doc.131794963;
4. MANUAL DE APLICAÇÃO DE MERCHANDISING E AÇÕES PROMOCIONAIS NOS ESPAÇOS DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO (FCS) 126268649.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dias Salles, Usuário Externo**, em 20/02/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marília Silveira Carneiro, Chefe de Gabinete**, em 20/02/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 20/02/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Oliveira Cardoso de Miranda, Gerente**, em 20/02/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Tairine Pena Ladislau, Servidor(a) Público(a)**, em 20/02/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maia e Silva Lago, Diretor(a)**, em 20/02/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133115225** e o código CRC **EBE6DD5C**.

---

## NOTIFICAÇÃO Nº 1636/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
VALDIR JOSE DA SILVA	***991.256**	3117112020162810	LEI 10.021 DE 06/12/1989 ARTIGO 5º INCISO I

4 cm -23 2181361 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 1638/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Rodrigo Martins Gomes de Souza	***.864.676.**	3120042022170007	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII
Luíza Helena de Assis Campos	***.080.046.**	3121122022135655	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Paulo Roberto de Oliveira	***.524.617.**	3121122022081724	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Dionizão Melino de Souza	***.847.506.**	3121032022155355	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Fernando Rocha	***.642.506.**	3119122022162412	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco Alves Valentim	***.422.666.**	3118032022133558	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Evaldo de Oliveira Sarmento	***.475.046.**	3108082022135045	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Ronildo Silva	***.790.858.**	3106092022101005	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

8 cm -23 2181521 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 1640/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar o AUTO DE INFRAÇÃO, cujo autuado (a) não foi localizado. Fica o autuado abaixo relacionado notificado da respectiva autuação imposta, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Patricia Juliana dos Santos Ribeiro	***.480.628.**	3118082025145510	Lei 16.938/07 art 3º, inciso IV
Patricia Juliana dos Santos Ribeiro	***.480.628.**	3118082025150152	Lei 16.938/07 art 3º, inciso IV

4 cm -23 2181380 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 1644/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar o AUTO DE INFRAÇÃO, cujo autuado (a) não foi localizado. Fica o autuado abaixo relacionado notificado da respectiva autuação imposta, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Maria Aparecida B. Cupertino	***.977.616.**	3111092025152111	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, Inciso IV, Inciso V; Decreto 30.879/1990, art.7º, Inciso IV, Inciso V; Lei 13.451/2000, art. 6º, Inciso VI; Lei 16.938/2007, art. 4º.

4 cm -23 2181484 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 1645/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
João Paulo Maciel Cardoso	***.461.766.**	3115072025113814	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V
Wanderson Barbosa de Oliveira	***.697.066.**	3117062025145811	Lei 16.938/07 Art. 3º Inciso I

4 cm -23 2181498 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 1641/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alair Rodrigues de Freitas	***.358.846.**	3111072023083709	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Carlos Henrique Leal	***.849.686.**	3106102023144817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Murta das Graças	***.452.966.**	3106102023084050	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco das Chagas	***.013.056.**	3127092023162659	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Gonçalves Ferreira	***.884.376.**	3127092023111617	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria Alves Osório	***.908.538.**	3128112023090331	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Miguel	***.048.316.**	3128112023101133	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Márcio Sérgio de Oliveira	***.597.536.**	3108122023065203	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vicente Januário Rodrigues	***.011.336.**	3108122023071126	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

8 cm -23 2181386 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 1642/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Marcelino Geraldo da Silva	***.763.266.**	3121062022131130	Lei 10.021/89, Art.5º, Inc. VIII e Lei 11.029/93, Art. 2º

4 cm -23 2181461 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 1646/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art 40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Fabiano Lopes de Freitas	***.832.136.**	3101022022124214	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -23 2181505 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 1650/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Benedito Vieira dos Santos	***.990.856.**	3124042023142612	Lei 10.021, art. 5º, inciso II
Maria da Pena Lopes Siqueira	***.131.616.**	3127072021073847	Lei 10.021, art. 5º, inciso I
Valdir Pereira dos Santos	***.782.846.**	3124022021090102	Lei 10.021, art. 5º, inciso I

6 cm -23 2181548 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 1647/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alair Rodrigues de Freitas	***.358.846.**	3111072023083709	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Carlos Henrique Leal	***.849.686.**	3106102023144817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Murta das Graças	***.452.966.**	3106102023084050	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco das Chagas	***.013.056.**	3127092023162659	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Gonçalves Ferreira	***.884.376.**	3127092023111617	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria Alves Osório	***.908.538.**	3128112023090331	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Miguel	***.048.316.**	3128112023101133	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Márcio Sérgio de Oliveira	***.597.536.**	3108122023065203	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vicente Januário Rodrigues	***.011.336.**	3108122023071126	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

8 cm -23 2181512 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 1649/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Rodrigo Martins Gomes de Souza	***.864.676.**	3120042022170007	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII
Luíza Helena de Assis Campos	***.080.046.**	3121122022135655	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Paulo Roberto de Oliveira	***.524.617.**	3121122022081724	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Dionizão Melino de Souza	***.847.506.**	3121032022155355	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Fernando Rocha	***.642.506.**	3119122022162412	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco Alves Valentim	***.422.666.**	3118032022133558	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Evaldo de Oliveira Sarmento	***.475.046.**	3108082022135045	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Ronildo Silva	***.790.858.**	3106092022101005	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0001870/2026-19.

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS . Objeto: implantação de um posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 24/02/2026.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0000075/2026-81.

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA. Objeto: implantação do escritório seccional com vigência de 60 meses a partir de 24/02/2026.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0013916/2022-30.

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BRASÍLIA DE MINAS. Objeto: Prorroga o prazo de vigência por 24 meses.

## TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO.

Nº SEI 2370.01.0001697/2026-34.

Partes: E A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA. Objeto: Cessão de Uso a título gratuito, a renovação do Termo de Cessão nº 340/C do veículo placa nº HHM 1482, Fiat Uno Mille Fire 2008 , com vigência de 60 meses a partir de 20/02/2026.

5 cm -23 2181571 - 1

## Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

## INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

PELA EMATER-MG

1- Contratado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMG. Instrumento: Contrato nº E0059.2.04.08960126.00. Objeto: prestação de serviços de Rede Governo, conforme especificações constantes do Projeto Básico e do Termo de Referência.Vencimento: 24/02/2027. Valor: R\$ 10.416,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339040 60 1 0. Data: 20/02/2026.DICOM-Divisão de Compras.

2 cm -23 2181458 - 1

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

## EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 011/2026 - Contrato- Partes: EPAMIG e Marcelo Luiz Clemente Brandão - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos para suinocultura/avicultura para atender o curso superior de Agropecuária de Precisão. Valor: R\$3.396,00. Assinatura: 23/02/2026. Vigência: 23/02/2026 a 23/06/2027. Proc.nº 3051002000181/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Marcelo Luiz Clemente Brandão – MARCELO.

Nº. 014/2026 - Contrato- Partes: EPAMIG e TOTVS S/A. Objeto: Prestação do serviço do Totvs Cloud para instalação do ERP RM/ Protheus. Valor: R\$236.665,56. Assinatura: 23/02/2026. Vigência: 23/02/2026 a 23/02/2027. Proc.nº 305100200001/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Alcinei de Oliveira e Jeferson Mattar- TOTVS.

3 cm -23 2181712 - 1

## Secretaria de Estado de Comunicação Social

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 3º. Termo Aditivo ao contrato nº. 9414112, referente à prestação de serviços relativos à realização de pesquisas de opinião pública e de avaliação das políticas públicas, das ações, projetos e programas do Governo do Estado de Minas Gerais, que celebraram entre si o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social e a empresa Meta Instituto de Pesquisa de Opinião Ltda. Objeto: a) prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, a partir de 08 de março de 2026. Belo Horizonte, 23/02/2026.

3 cm -23 2181261 - 1

## Fundação Clóvis Salgado - FCS

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2181003 04/2026. A Fundação Clóvis Salgado/FCS torna público que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, tipo aberto e fechado, visando a contratação de empresa para fornecimento de material eletrônico, nos termos da Lei Federal 14 133/2021. A sessão do pregão será no dia 09/03/2026, às 10h. O edital e seus anexos, estarão disponíveis para download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026

Kátia Marília Silveira Carneiro

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado.

SEI 2180.01.0001555/2025-05.

## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Com base em toda documentação apresentada aos autos do Processo SEI nº 2180.01.0002328/2025-86, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Prestação de serviço extraordinário de coleta, transporte e aterragem de resíduos sólidos especiais gerados no estabelecimento da Fundação Clóvis Salgado - FCS.. CONTRATANTE: Fundação Clóvis Salgado. CONTRATADA: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU. VALOR: R\$108.018,00.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026.

Kátia Marília Silveira Carneiro

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

6 cm -23 2181682 - 1

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica Nº.32/26-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e Luciana Dias Sales; Objeto: a mútua colaboração entre as partes para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da execução de projetos culturais aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura para realização do evento “BITITA - FESTA DA PALAVRA-IMAGEM”, no período de 03 a 30 de março/2026, nos espaços : Cine Humberto Mauro, Galeria Mari Stella Tristão, Sala Juvenal Dias e Jardim Interno, conforme programação, cronograma e exigências previstos no Termo de Referência; Vigência: até o dia 30/04/2026, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Luciana Dias Salles; Processo SEI nº: 2180.01.0001961/2025-04.

## EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº.33/26-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e PEDRO BELISARIO TONSICH \*\*\*.834.046.\*\*\*; Objeto: é a Autorização de uso da Sala Juvenal Dias; Valor: R\$ 4.035,00 (Quatro mil e trinta e cinco reais); Vigência: 03 (três) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Pedro Belisario Tonsich; Processo SEI nº: 2180.01.0000288/2026-67.

5 cm -23 2181234 - 1

## Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9445327/2024. IEPHA e CULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CAMPO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a partir do dia 06 de abril de 2026. Fiscal: Gabriel Nunes da Silva, MASP: 1.640.490-7. Gestor: Steffane Pereira Santos, MASP: 1.575.122-5. Belo Horizonte, 19/02/2026. Signatários: Paulo Roberto Meireles do Nascimento e Ana Tereza Dutra Pena de Faria.

2 cm -23 2181566 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

## DECISÃO SEDE/SUCAD/UTAA Nº. 1º/2026

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela COOPERMINAS – Cooperativa de Silvicultura e Agropecuária de Rio Pardo de Minas Ltda., no âmbito do Processo Administrativo instaurado pela Portaria SEDE nº 25, de 23 de dezembro de 2024, que tem por objeto a cobrança de indenização pela permanência em imóvel público devoluto, localizado na Fazenda Chapada do Muquém, no município de Rio Pardo de Minas/MG, referente à área de 492,49 hectares, por meio dos DAES nº 0401360632177